



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de
Licitação

Pregão Eletrônico para Registro
de Preços n. 02/2023

CONTRATO

Processo n. 350/2023

Folha n. _____

Rubrica _____

CONTRATO

CONTRATO N. 13/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP N 02/2023
PROCESSO N. 350/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO ACRE E A EMPRESA TCP ELETROS
LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste ato representado, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra "f" do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **TCP ELETROS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.998.224/0001-23, e Inscrição Estadual nº. 01.085.382/001-21, estabelecida na Rua Coronel José Galdino, nº 335 – bairro Bosque, cidade de Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Thaís de Castro Pacheco, brasileira, empresária, Divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 305.814, expedida pela SEPC/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.928.282-92, residente e domiciliada a Rua 12, nº. 290 – QD "B"; Casa 32; Lot. Envira, Bairro Parque dos Sabiás, cidade de Rio Branco - Acre, celebram o presente Contrato, com o amparo da Na Lei 10.520/2002, Decretos Estaduais nº 5.965/2010, 5.966/2010 e 4.767/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, 10.024/2019, Lei nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de cadeiras, para atender as necessidades das programações realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, conforme as especificações e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e da proposta vencedora.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 02/2023 CONTRATO	Processo n. 350/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais);

Item	Descrição do objeto / Marca Modelo	Unid	Quantidad e mínima para consumo	Quantidad e para registro	Valor preço unitário	Valor preço total
01	• CADEIRA MODELO TIFFANY QUADRADA METALON MPF 10 20X20. • MEDIDAS: 1) ALTURA: 99 cm; 2) Assento largura: 40x40 cm; 3) Altura do assento até o chão (cm): 45; 4) Peso: 4.9kg; 5) Cor da estrutura: Preto; 6) Cor do assento: corino preto; 7) Peso suportado (kg): 180 • CADEIRA EMPILHAVA ATÉ 15 UNIDADES (IDEAL PARA SALÕES DE FESTA). • PINTURA ELETROSTÁTICA INDUSTRIAL DE ALTO PADRÃO; • ESTOFADO ENCAIXADO E REVESTIDO EM CORINO PRETO; • MATERIAL DO ESTOFAMENTO: MDF + ESPUMA + CORINO PRETO; • AS CADEIRAS DEVERAM POSSUIR TRATAMENTO FOSFATIZANTE, ALÉM DA PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTO PADRÃO E SOLDA MIG/MAG. • Garantia da estrutura metálica: 05 anos. MARCA/MODELO: ARRUDA CADEIRAS / TIFFANY	Unid	200	300	155,00	46.500,00

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 02/2023 CONTRATO	Processo n. 350/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
---	---	--

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento:

Programa de Trabalho: 01.031.2281.2626.0000

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 15000100

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os bens móveis deverão ser entregues de acordo com as ordens de entrega expedida pela coordenadoria de patrimônio e material da Assembleia Legislativa, localizado na Rua Arlindo Porto Leal, 241 – centro, em Rio Branco - Acre.

3.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis a contar da ordem de entrega.

3.3. A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A entrega do bem móvel só estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos por e-mail institucional ou através do whatsapp;

4.2. O objeto deste termo de referência será recebido por servidor da coordenadoria de patrimônio e material ALEAC, conforme ordem de entrega, mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:

4.3. **Provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para posterior verificação junto com o servidor do cerimonial e patrimônio, para dar conformidade ao objeto entregue de acordo com as especificações presentes neste termo.

4.4. **Definitivamente**, no prazo de até (05) cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, depois de constatada a conformidade do objeto entregue.

4.5. A entrega dos bens móveis somente será considerado executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do Contrato.

4.6. Caso se verifique que o objeto entregue possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, sendo que os custos inerentes a troca do objeto que vai substituí-lo correrão por conta da contratada.

4.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total, ou em parte, o produto do contrato em que se verifiquem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.8. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do fornecimento dos materiais durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. Para efeito de garantia dos produtos será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nas peças enviadas, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição imediata do mesmo.

5.2. A garantia consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11/9/1990, e alterações, bem como dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital e seus Anexos.

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 02/2023 CONTRATO	Processo n. 350/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
---	---	--

5.3. O fornecedor entregará, juntamente com o produto, termo de garantia do fabricante ou equivalente, informando de maneira adequada em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada.

5.4. O prazo de garantia do fabricante é complementar à Legal conforme Art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

5.5. As peças que apresentarem defeitos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da notificação feita pela ALEAC;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

6.2. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, Justiça do Trabalho e PGE — Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa;

6.3. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário;

6.4. A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

6.6. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

6.7. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Nomear um fiscal de Contrato que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos prazos e entrega dos produtos assumidas pela contratada, bem como pelo atesto das notas fiscais;

7.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

7.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

**Comissão Permanente de
Licitação**

**Pregão Eletrônico para Registro
de Preços n. 02/2023**

CONTRATO

Processo n. 350/2023

Folha n. _____

Rubrica _____

- 7.4. Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias para a perfeita entrega dos produtos, objeto deste instrumento;
- 7.5. Permitir o acesso dos empregados da Empresa contratada às suas dependências para entrega dos produtos referentes ao objeto do contrato;
- 7.6. Orientar a contratada quanto à melhor maneira de realização da entrega dos produtos e quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;
- 7.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o ALEAC; Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas;
- 7.8. Solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas;
- 7.9. Efetuar com pontualidade os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- 7.10. Efetuar com pontualidade os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.11. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõe o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer o objeto da licitação atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
- 8.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos bens feita por transportadoras;
- 8.3. Comunicar a contratante, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.5. Cumprir fielmente os prazos de execução e fornecer os produtos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;
- 8.6. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação de correções, sem ônus para a contratada;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALEAC;
- 8.8. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a ALEAC; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega e utilização dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela ALEAC;
- 8.9. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;
- 8.10. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 02/2023 CONTRATO	Processo n. 350/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
---	---	--

8.11. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a entrega definitiva dos produtos;

8.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste termo, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte do mesmo até sua entrega final no local acima indicado;

8.13. Substituir no prazo de 20 (vinte) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos com defeito ou avaria, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela ALEAC.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 02/2023 CONTRATO	Processo n. 350/2023 Folha n. _____ Rubrica _____
---	--	--

do artigo 54, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

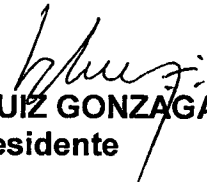
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

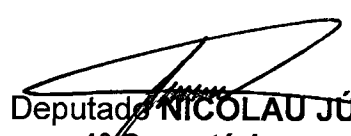
16.1- O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, 22 de agosto de 2023.

PELA CONTRANTE:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pelo Beneficiário da Ata:


.....
TCP ELETROS LTDA
CNPJ/MF nº 49.998.224/0001-23
Thaís de Castro Pacheco

Pelas Testemunhas:

1
RG nSSP/.....
CPF/MF.....

2
RG nSSP/.....
CPF/MF.....